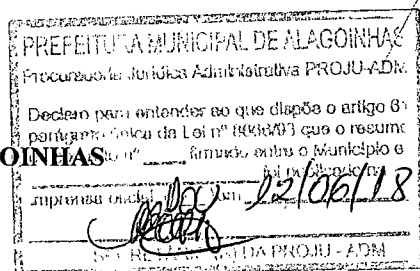




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 102/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, AILTON CORREIA MARTINS EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Assistência Social, o Sr. **JOSÉ ALFREDO MENEZES FILHO**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o n.º 778.962.385-00, RG n.º 861170920 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 26, Centro, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **AILTON CORREIA MARTINS EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.215.337/0001-65, situada à Rua Rodrigues Lima, n.º. 14, 1º Andar, Sala 102, Centro, Alagoinhas - Bahia, neste ato representada por **AILTON CORREIA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º. 4651161 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º. 539.066.835-91, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, n.º. 370, Santa Isabel, Alagoinhas - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 039/2018**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº 5882/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS PARA UNIDADES DO CRAS**.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD		
				VLR. UNIT	TOTAL
1	MESA QUADRADA EM PLÁSTICO RESISTENTE – MATERIAL: POLIPROPILENO E ADITIVOS NA COR BRANCA. EM MAIOR DURABILIDADE, EMPILHÁVEL, A COMODIDADE E A AGILIDADE NO MANUSEIO É A UMA DAS PRINCIPAIS QUALIDADES DO PRODUTO. DIMENSÕES: (70X70X70CM).	UND	16	R\$ 85,00	R\$ 1.360,00
2	CADEIRA PLÁSTICA BRANCA. SEM BRAÇO. DIMENSÕES PRODUTO (COMPR X LARG. X ALT): 510x430x890mm. MATERIAL: POLIPROPILENO E ADITIVOS. RESISTENTE A UMA CARGA ESTATICA DE ATÉ 182Kg. CERTIFICADA PELO INMETRO. POSSUI 1 (UM) ANO DE GARANTIA. PRODUTO MONOBLOCO, RESISTENTE E EMPILHÁVEL.	UND	100	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
VALOR GERAL				R\$ 7.960,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- b) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- c) não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo **CONTRATANTE** e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- f) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a **CONTRATADA**, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do **CONTRATANTE**, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- g) são devidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais)**, a ser pago de acordo com o fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA/U.O.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAS/031351	2.096	3.3.90.30	029/028

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

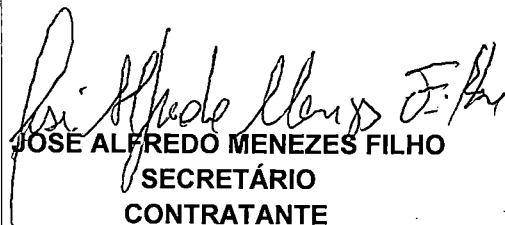
PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

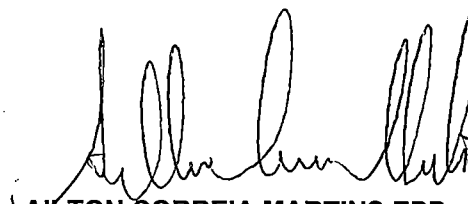
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 06 de junho de 2018.


JOSÉ ALFREDO MENEZES FILHO
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


AILTON CORREIA MARTINS EPP
Rep./ Ailton Correia Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Yuri Dantas
CPF: 041416165-22

TESTEMUNHA 02: Bruna Poliana da Silva Almeida
CPF: 0271504523





18	Microfone c/fio FM 800	150	51,90	C BORGES DO NASCIMENTO E CIA LT-DA
19	Microfone S/fio MAO PGXD24	12	2.995,90	C BORGES DO NASCIMENTO E CIA LT-DA
20	Microfone S/fio UHF DUPL0 MAO/MAO U585	15	591,90	C BORGES DO NASCIMENTO E CIA LT-DA
21	Caixa de som amplificada 1500 c/entradas cartão memória, bluetooth, pendrive	75	1.348,00	C BORGES DO NASCIMENTO E CIA LT-DA
22	Microfone c/fio MAO SV100	30	129,90	C BORGES DO NASCIMENTO E CIA LT-DA
23	Pele leitosa de 22" 1201 IM190 LUEN	480	43,90	C BORGES DO NASCIMENTO E CIA LT-DA
24	Pele leitosa de 14" 12007 LUEN	480	16,99	C BORGES DO NASCIMENTO E CIA LT-DA
25	Esteira caixa de repique 14" c/30 fios 13031 LUEN	480	23,90	C BORGES DO NASCIMENTO E CIA LT-DA
26	Mesa de som com 08 canais	10	1.850,00	C BORGES DO NASCIMENTO E CIA LT-DA
27	Mesa de som com 10 canais	10	1.850,00	C BORGES DO NASCIMENTO E CIA LT-DA
28	Mesa de som com 12 canais	10	2.550,00	C BORGES DO NASCIMENTO E CIA LT-DA
29	Pedestal	45	190,00	C BORGES DO NASCIMENTO E CIA LT-DA

São Paulo de Olivença-AM, 6 de junho de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.829.577/0001-24 com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas nº1414, Centro - São Paulo de Olivença, neste ato representado pelo Sr. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, Prefeito, considerando o resultado final da licitação deflagrada na modalidade de Pregão Presencial, autuada sob a numeração 017/2018, tendo por objeto a "contratação de pessoa jurídica especializada em serviços funerários, visando atender as necessidades da administração da Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM". RESOLVE registrar os preços da empresa MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME, CNPJ Nº 22.348.997/0001-08, com número de identificação do registro de empresas - NIRE 13101464089, Inscrição Estadual 05.398.709-8, estabelecida na Av. Castelo Branco, 35 - Sala A - Cachoeirinha - Manaus-AM, neste ato representada pela Sra. REGINA LIMA MENDONÇA, empresária, portadora do RG nº. 0730906-6 de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir. 1. DO OBJETO "Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços funerários, visando atender as necessidades da administração da Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM" conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº017/2018, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição. 2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS. 2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Item	Und	Descrição	Qt	Unit.	Empresa Vencedora
01	URNA	Serv. Tipo I - Urna adulta c/6 alças dura c/visor, 1,60m até 2,00m.	250	1.000,00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
02	URNA	Serv. Tipo II - Urna infantil c/4 alças de 0,50 até 1,00m.	110	490,00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
03	URNA	Serv. Tipo III - Urna infantil c/4 alças dura c/visor de 1,20 até 1,40m.	80	590,00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
04	URNA	Serv. Tipo IV - Urna especial de 120kg a 150kg	40	1.400,00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
05	SV	Carro p/ remoção	200	190,00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
06	SV	Carro p/ sepultamento	200	200,00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
07	UND.	Flores ornamentais para atalido	80	190,00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
08	SV	Castiçais, suporte de paramentos.	100	200,00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
09	SV	Capela p/ velório	100	900,00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
10	UNID	Coroa de flores	100	240,00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
11	SV	Tanatopraxia Infantil	50	550,00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
12	SV	Tanatopraxia Adulto	100	550,00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
13	SV	Despacho de documentação	100	140,00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME

São Paulo de Olivença-AM, 7 de junho de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 102/2018 - Contratante: Município de Alagoinhas - José Alfredo Menezes Filho (Secretário), C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Ailton Correia Martins EPP - CNPJ nº. 07.215.337/0001-65 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº. 039/2017 - Objeto: aquisição de mesas e cadeiras plásticas para unidades do CRAS. - Valor: R\$7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais) - Data de Assinatura: 06/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 5/2018

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 023/2018, Tomada de Preços nº 005/2018, cujo objeto é contratação de empresa de especialização para execução de obras e serviços de engenharia para implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Amargosa - Bahia, em aplicação ao Convênio FUNASA nº. CV 0506/16 e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos da Lei nº 8.666/93, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação para a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 13.582.689/0001-51, com o valor R\$ 348.629,37 (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos)

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018.

O Prefeito de Andorinha, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o processo administrativo nº. 114/2018, contratação direta, que tem por objeto a contratação da empresa A Cor do Sucesso Produções Ltda. - ME, para a apresentação cantor Antônio Alcimar Monteiro dos Santos (Alcimar Monteiro) no dia 1º de julho de 2018, às 23h00min (vinte e três horas), duração de 90 minutos, pelo valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na realização do tradicional festejo junino de São Pedro deste Município, que acontecerá no Palco da Praça de Eventos do dia 29 de junho ao dia 02 de julho de 2018, de acordo com o art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Andorinha-BA, 7 de junho de 2018.
RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA